Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2.377, de 16 de outubro de 1995.

PROJETO DE LEI Nº 2.301/95

Súmula: Dispõe sobre revogação da Lei nº 1.825, de 17 de dezembro de 1990, e autoriza a doação de terreno à firma Vila Brasil Indústria e Comércio de Madeiras e Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogada, a pedido, a Lei nº 1.825, de 17 de dezembro de 1990, que autoriza a doação de terreno para a empresa APIACAS - MADEIREIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no CGCMF sob nº 82.253.295/0001-72, de acordo com o processo administrativo nº 7.184/95.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa VILA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MÓVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 95.367.322/0001-80, os lotes de terras ns. 132-A-9, com a área de 4.592,20 m², matriculado sob nº 4.926; nº 132-A-132/A-4-10-11/B, com a área de 3.745,00 m², matriculado sob nº 5.042; e nº 132/A-132/A-4-10-11/C, com a área de 3.234,52 m², matriculado sob nº 5.164, todos da Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca, com as divisas e confrontações constantes das mencionadas matrículas do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas no terreno pela empresa APIACAS - MADEIREIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. à nova empresa VILA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MÓVEIS LTDA., conforme processos administrativos ns. 7183/95, 7184/95.

Câmara Municipal de Araponga s

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A empresa VILA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MÓVEIS LTDA. se compromete a destinar os imóveis para suas finalidades sociais, bem como a não alterar sua destinação e nem alienar as áreas doadas a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das sessões, em 09 de outubro de 1995.

JOÃO POLISELI
-Presidente.-

MAURO CASSITAS BARBOSA JUNIOR
- 1º Secretário -

Origem - Projeto de Lei nº 044/95
Autoria - Poder Executivo

052

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.377, de 16 de outubro de 1995

SÚMULA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 1.825, de 17 de dezembro de 1990, e autoriza a doação de terreno à firma VILA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada, a pedido, a Lei nº 1.825, de 17 de dezembro de 1990, que autoriza a doação de terreno para a empresa APIACAS - MADEIREIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no CGCMF sob nº 82.253.295/0001-72, de acordo com o processo administrativo nº 7.184/95.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa VILA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MÓVEIS LTDA, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 95.367.322/0001-80, os lotes de terras ns. 132-A-9, com a área de 4.592,20 m2, matriculado sob nº 4.926; nº 132-A-132/A-4-10-11/B, com área de 3.745,00 m2, matriculado sob nº 5.042; e nº 132/A-132/A-4-10-11/C, com a área de 3.234,52 m2, matriculado sob nº 5.164, todos da Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca, com as divisas e confrontações constantes das mencionadas matrículas do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas no Terreno pela empresa APIACAS - MADEIREIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. à nova empresa VILA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MÓVEIS LTDA., conforme processos administrativos ns. 7.183/95 e 7.184/95.

Art. 4º - A empresa VILA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MÓVEIS LTDA. se compromete a destinar os imóveis para suas finalidades sociais, bem como a não alterar sua destinação e nem alienar as áreas doadas a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 16 de outubro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 19/10/95
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.377, de 16 de outubro de 1995

SÚMULA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 1.825, de 17 de dezembro de 1990, e autoriza a doação de terreno à firma VILA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada, a pedido, a Lei nº 1.825, de 17 de dezembro de 1990, que autoriza a doação de terreno para a empresa APIACAS - MADEIREIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 82.253.295/0001-72, de acordo com o processo administrativo nº 7.184/95.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa VILA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MÓVEIS LTDA, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 95.367.322/0001-80, os lotes de terras nºs 132-A-9, com a área de 4.592,20m2, matriculado sob nº 4.926; nº 132-A-132/A-4-10-11/B, com área de 5.745,00m2, matriculado sob nº 5.042; e nº 132/A-132/A-4-10-11/C, com a área de 3.234,52m2, matriculado sob nº 5.164, todos da Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca, com as divisas e confrontações constantes das mencionadas matrículas do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas no Terreno pela empresa APIACAS - MADEIREIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. à nova empresa VILA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MÓVEIS LTDA, conforme processos administrativos nºs 7.183/95 e 7.184/95.

Art. 4º - A empresa VILA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MÓVEIS LTDA. se compromte a destinar os imóveis para suas finalidades sociais, bem como a não alterar sua destinação e nem alienar as áreas doadas a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 16 de outubro de 1995.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 19 / 10 / 1995

UNICO/ERIC